



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Projeto de Lei nº. 067/2017
Autoria: Poder Executivo

PROTOCOLO

Sob nº 991
Em 21 / 11 / 2017
Foguinho 1º Secretário

PROJETO LEI Nº “DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE DECORAÇÕES NATALINAS DE IMÓVEIS EMPRESARIAIS E RESIDENCIAIS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE COLÍDER E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

*APROVADO
AO EXPEDIENTE
Sala das Sessões 21 / 11 / 2017
Foguinho
1º Secretário*

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, NOBORU TOMYIOSHI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o concurso público de decoração natalina nas categorias residenciais e empresariais a realizar-se no município de Colíder

Art. 2º - O concurso será organizado pelas Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer e Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo;

Art. 3º - Poderão participar do Concurso de que trata esta Lei, todos os proprietários ou locatários de imóveis residenciais ou empresariais, situados no perímetro Urbano do Município de Colíder, desde que tenham promovido a respetiva inscrição para participarem do concurso de que trata esta.

Art. 4º - As decorações serão julgadas, analisando os critérios de criatividade, harmonia e beleza relacionada ao tema natalino, na forma que dispuser o Edital de Concurso e seu regulamento.

Art. 5º. O julgamento da decoração dos imóveis residências e empresariais inscritos no concurso caberá a Comissão Julgadora composta por representantes dos seguintes órgãos, instituições ou entidades:

- I – 1 representante da Associação Empresarial e Industrial de Colíder (ACIC);
- II – 1 representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda , Cultura e Turismo;
- III – 1 representante do Conselho Municipal do Turismo;
- IV – 1 representante do Poder Legislativo;
- V – 1 representante dos Arquitetos locais;
- VI- 1 representante do Lions Clube de Colíder;
- VII – 1 representante do Rotary Clube de Colíder;

Parágrafo único – No julgamento de que trata o **caput** deste artigo a Comissão Julgadora criada para esta finalidade deverá obedecer ser os critérios que serão estabelecidos em regulamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Art. 5º - A melhor decoração residencial e a melhor decoração empresarial vencedoras do concurso de decoração natalina serão premiados com desconto de 100% do valor do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel premiado, no ano seguinte ao concurso.

Parágrafo único – O resultado do julgamento lavrado deverá ser lavrado em ata e encaminhado ao Departamento de Tributação para providências cabíveis.

Art. 6º - A inscrição para o concurso de que trata esta Lei, poderá ser realizada pelo proprietário ou pelo locatário dos imóveis participantes.

Art. 7º - Cada inscrito somente poderá participar com um único imóvel.

Art. 8º - O Poder Executivo expedirá o competente ato administrativo regulamentando o concurso.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso em 21 de Novembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI
Prefeito Municipal de Colider-MT